



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 040/2020

De 14 de abril de 2020

“Dispõe sobre funcionamento das academias de ginástica/musculação e congêneres enquanto perdurar o estado de emergência e as normas em relação a prevenção ao COVID-19 e outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 e o **Decreto Municipal nº 019/2020 de 18 de março de 2020**, que dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus, bem como, objetivando a proteção da coletividade e a necessidade de resguardar os empregos e a renda das pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica/musculação no âmbito do município de Guiratinga, observados os seguintes critérios:

- I** - Disponibilização em todas as portas de entrada e saída de água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool na concentração de 70%;
- II** - Controle para a entrada de pessoas no local, com a permanência máxima de 03 (três) alunos por período (hora);
- III** - Entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;
- IV** - Manter distanciamento mínimo de três metros entre cada pessoa;
- V** - Realizar a assepsia do local (equipamentos, materiais etc.), antes e depois de cada utilização;
- VI** - Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos e crianças;
- VII** - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;
- VIII** - Fixar informativos sobre as regras estabelecidas neste decreto;
- IX** - Ficam vedadas as atividades com contato físico, a exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;
- X** - Fica proibido a participação de pessoas em passagem pelo município (que não residam em Guiratinga) das atividades flexibilizadas neste decreto;
- XI** - Portas e janelas desses estabelecimentos deverão permanecer abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;
- XII** - Atividades físicas que demandem contato físico como: futebol, futsal, vôlei basquete e similares, permanecem vedadas;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

XIII - Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como: a manutenção de distância mínima de três metros, proibição de mesas e cadeiras no estabelecimento;

XIV - Proibição de aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas ou atendimento mediante horários pré-agendados.

Artigo 2º - Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas.

Artigo 3º - As demais proibições/vedações e restrições constantes do decreto municipal nº 019/2020 permanecem inalterados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 14 de abril de 2020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal